



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

LEI Nº 1.420, DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário aos estabelecimentos comerciais e industriais, em virtude de calamidade pública, com relação aos meses de competência abril e maio de 2021, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 14, II e §2º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção de cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário aos estabelecimentos comerciais e industriais em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de competência abril com vencimento em 31 de maio de 2021 e competência maio com vencimento em 30 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam isentas da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de calamidade pública, com relação aos meses de competência abril vencimento em 31 de maio de 2021 e competência maio vencimento em 30 de junho de 2021, pelo valor máximo de 10 (dez) Unidade de Referência Municipal (URM) de tarifa de água, o que corresponde atualmente a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e 2 (duas) Unidade de Referência Municipal (URM) de tarifa de esgoto, o que corresponde atualmente a R\$ 8,68 (oito reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único- O valor excedente à isenção definida no *caput* deste artigo, apurado de forma distinta em cada mês, será cobrado do consumidor/contribuinte em conta do mês de referência.

Art. 3º A isenção de que trata o art. 2º desta Lei terá suporte na transferência de recursos financeiros que a Câmara Municipal de Albertina fará à Prefeitura Municipal de Albertina, no valor total de R\$ 9.478,56 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos) em 2 (duas) parcelas, nas seguintes condições:

I - R\$ 4.739,28 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) até o dia 20 de maio de 2021;

II - R\$ 4.739,28 (quatro mil setecentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos) até o dia 20 de junho de 2021;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar nº101/2000)

ISENÇÃO

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de calamidade pública, com relação aos meses de vencimento maio e junho de 2021, pelo valor 12 (doze) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos), as contas dos 88 (oitenta e oito) estabelecimentos comerciais e 3 (três) estabelecimentos industriais atualmente inscritos no Município de Albertina.

Projeto de Lei do Executivo nº15/2021

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Não haverá empenhamento de despesas em dotações do orçamento do Município.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Compatível com o orçamento do Município para este exercício de 2021, pois com a transferência de recursos da Câmara Municipal de Albertina não haverá impacto orçamentário. Com recursos equivalentes à tarifa mínima de água e esgoto que seria cobrada dos consumidores/contribuintes, haverá condições do Município suportar as despesas já incluídas no orçamento, de modo a atender efetivamente a população.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois o orçamento do referido exercício não será objeto do disposto nesta lei.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:

O objeto desta lei não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso será suprida no orçamento e não comprometerá os gastos do Município.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº101/2000)

OBJETO DA AÇÃO

Isenta da cobrança de tarifa de consumo de água e esgotamento sanitário em virtude de situação de emergência sanitária, com relação aos meses de vencimento maio e junho de 2021, pelo valor 12 (doze) Unidade de Referência Municipal (URM), o que corresponde a R\$52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos), as contas de 88 (oitenta e oito) estabelecimentos comerciais e 3 (três) estabelecimentos industriais atualmente inscritos no Município de Albertina.

Projeto de Lei do Executivo nº15/2021

FONTE DE CUSTEIO

Recursos previstos no orçamento do Município.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Albertina, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que não haverá aumento da despesa em razão do objeto desta lei, e que há adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 23 de março de 2021.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal